



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.184

## Majora a taxa sanitária

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A taxa sanitária, prevista na lei nº 1.106, de 3 de dezembro de 1963, passa a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela, para cobrança anual:-

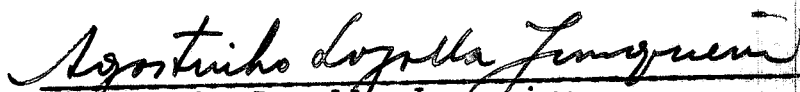
I - hotéis, motéis e pensões, por quarto .....	200,00
II - hotéis, motéis e pensões, por apartamento .....	250,00
III - casas residenciais, comerciais e industriais:.....	
valor locativo anual até Cr\$ 6.000,00 .....	600,00
de Cr\$ 6.001,00 a Cr\$ 12.000,00.....	1.200,00
de Cr\$ 12.001,00 a Cr\$ 24.000,00 .....	2.400,00
de Cr\$ 24.001,00 a Cr\$ 36.000,00 .....	3.600,00
acima de Cr\$ 36.000,00 acrescer Cr\$ 1.000,00 por grupo de Cr\$..	
Cr\$ 15.000,00 do valor locativo.	

Art. 2º - Fica estabelecido o tétó máximo da taxa a importância de Cr\$ 15.600,00 para casas residenciais, comerciais e industriais.

Art. 3º - Ficarão isentos do pagamento da taxa sanitária os setores da cidade onde não houver serviço de coleta de lixo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1º de dezembro de 1964.

  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal.